

Design Algorítmico, Responsabilidade pelo Fato do Produto e a Proteção de Crianças Online: K.G.M. v. Meta Platforms, Inc., et al. e Lições para o ECA Digital Brasileiro

Por Carolina Almeida Antunes Rossini e Rafael Augusto Ferreira Zanatta

Fonte: Pensar - Revista de Ciências Jurídicas · [Publicação original](#)

INOVAÇÃO	APLICABILIDADE	POTENCIAL ECONÔMICO	MATURIDADE
8/10	9/10	8/10	Média

Análise da mudança paradigmática na responsabilidade civil de plataformas digitais, que deixam de ser intermediários neutros para serem tratadas como projetistas de ambientes comportamentais. O estudo compara litígios nos EUA (K.G.M. v. Meta) com o ECA Digital brasileiro, validando a tese de que o design algorítmico voltado ao engajamento máximo constitui risco à saúde mental infantil e passível de responsabilidade pelo fato do produto.

NÚCLEO DA ANÁLISE

Ideia de startup ou produto

Plataforma SaaS B2B de 'Auditoria de Design Ético e Conformidade ao ECA Digital'. A solução utiliza agentes de IA para simular o comportamento de usuários infantis em plataformas, identificando 'dark patterns', rolagem infinita não controlada e recomendadores tóxicos, gerando relatórios de risco automático para departamentos jurídicos e de produto.

Aplicações práticas

Implementação de frameworks de compliance focados em 'Safety-by-Design' e 'Privacy-by-Design'. Desenvolvimento de ferramentas de auditoria algorítmica para detectar padrões de vício e risco. Consultoria jurídica para adaptação de termos de uso e arquitetura de produtos às novas exigências do ECA Digital.

Potencial de mercado

Alto. O mercado de soluções de RegTech e Compliance Tecnológico está em explosão devido ao endurecimento regulatório global (DSA na Europa, ECA no Brasil, leis nos EUA). Empresas buscarão ativamente tecnologias que mitiguem riscos de processos e bloqueios regulatórios.

FUNDAMENTO CIENTÍFICO

Problema abordado

A lacuna jurídica na responsabilização de plataformas por danos à saúde mental de crianças causados não por conteúdo de terceiros, mas pelo design viciante de produtos (rolagem infinita, algoritmos de recomendação) e a dificuldade de afastar a imunidade de intermediários em regimes tradicionais.

Metodologia

Abordagem doutrinária e interdisciplinar, combinando análise jurídica comparada (Direito dos EUA vs. Direito Brasileiro), revisão de literatura empírica sobre saúde mental e exame de documentos corporativos internos para fundamentar a teoria da responsabilidade baseada na conduta e na arquitetura da plataforma.

Principais descobertas

O conhecimento corporativo interno supera a exigência de consenso científico absoluto para configurar previsibilidade de dano. O ECA Digital (Lei 15.211/2025) é um marco regulatório proativo que antecipa soluções litigiosas ao impor 'segurança desde a concepção' (safety-by-design). Há uma convergência global em tratar o design de plataforma como fonte de dano jurídico.

LEITURA PARA GESTÃO PÚBLICA

Operacionalização do Artigo 5º e parágrafos do ECA Digital mediante a criação de normas técnicas para avaliação de risco independente. Financiamento de institutos de pesquisa públicos para certificação de algoritmos seguros. Criação de selo 'Proteção à Infância' para plataformas compliant.

PARCERIA UNIVERSIDADE × EMPRESA

Parceria entre a UNIFOR (centro de excelência jurídica) e empresas de Big Tech ou Fintechs locais para criar 'Sandboxes Regulatórios' de design algorítmico. Universidade fornece a base doutrinária e auditoria; empresas fornecem dados (anonimizados) e cenários reais de teste.

OPORTUNIDADES DERIVADAS

4 direções estratégicas identificadas

STARTUP · IMPACTO ALTO · GOVTECH

Auditoria Algorítmica e Conformidade Infantil

Startup focada em RegTech que oferece ferramentas de teste e certificação para garantir que plataformas digitais atendam aos requisitos de safety-by-design do ECA Digital, evitando passivos processuais.

PARCERIA · IMPACTO MÉDIO · CIÊNCIA DE DADOS

Laboratório de Design Seguro UNIFOR-Empresa

Cooperação técnico-científica para validar metodologias de mitigação de riscos em sistemas de recomendação, combinando pesquisa acadêmica com desenvolvimento de produto real.

Protocolos de Fiscalização Algorítmica

Desenvolvimento de guias normativos baseados no paper para subsidiar fiscalizações do PROCON e ANPD sobre práticas exploratórias em infantes.

Módulo de 'Safe Mode' para Redes Sociais

Funcionalidade corporativa obrigatória que altera o algoritmo de recomendação e limita o tempo de tela para usuários menores de idade, baseada em arquitetura de privacidade e mitigação de riscos descrita no estudo.

ABSTRACT ORIGINAL

Este artigo examina o paradigma jurídico emergente da responsabilização algorítmica por meio de uma análise comparada do litígio norte-americano K.G.M. v. Meta Platforms, Inc., et al. e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente brasileiro (Lei nº 15.211/2025). Argumenta-se que ambos os desenvolvimentos sinalizam uma mudança estrutural no tratamento jurídico das plataformas digitais, que deixam de ser tratadas como intermediários neutros protegidos por regimes amplos de imunidade e passam a ser consideradas projetistas de ambientes comportamentais sujeitas a deveres de cuidado, segurança e mitigação de riscos. A análise concentra-se em como os autores em K.G.M. avançam uma teoria de responsabilidade baseada na conduta que tem como alvo a arquitetura da plataforma — como sistemas de recomendação algorítmica, rolagem infinita e funcionalidades de maximização de engajamento — e não o conteúdo de terceiros, desafiando assim o alcance tradicional da imunidade conferida pela Seção 230. O artigo adota uma abordagem doutrinária e interdisciplinar, combinando análise jurídica sobre responsabilidade de intermediários, responsabilidade pelo fato do produto e restrições constitucionais com uma revisão da literatura empírica contestada sobre mídias sociais e saúde mental de adolescentes. Examina-se o papel do conhecimento corporativo, dos documentos internos e da previsibilidade na configuração da responsabilidade, ao mesmo tempo em que se abordam os limites das analogias com litígios anteriores de saúde pública, particularmente os casos do tabaco. Os resultados sugerem que, embora as evidências científicas sobre os danos das mídias sociais permaneçam heterogêneas, o padrão jurídico de previsibilidade não exige consenso, e o conhecimento corporativo interno desempenha um papel decisivo na superação de lacunas probatórias. Na seção comparada, o artigo analisa o ECA Digital como um marco regulatório proativo que operacionaliza preocupações semelhantes por meio de obrigações ex ante, incluindo requisitos de segurança desde a concepção (safety-by-design), avaliação de riscos e restrições a práticas exploratórias. Argumenta-se que o modelo brasileiro representa uma consolidação legislativa de teorias que ainda estão sendo testadas por meio de litígios nos Estados Unidos. O artigo conclui que esses desenvolvimentos paralelos refletem uma convergência transnacional mais ampla no sentido de reconhecer o design de plataformas como uma fonte de dano juridicamente cognoscível.

MATÉRIA PARA LEIGOS

Para leigos: Design de apps como risco: o novo debate sobre proteção de crianças na internet

O cenário atual

Tradicionalmente, as grandes plataformas digitais, como o Facebook, eram tratadas pela lei como intermediários neutros. Isso significa que elas não eram responsabilizadas pelo conteúdo postado por terceiros, graças a regimes amplos de imunidade jurídica. No entanto, esse paradigma está mudando. Atualmente, discute-se se essas empresas devem ser vistas como projetistas de ambientes comportamentais, responsáveis pela maneira como seus sistemas influenciam o usuário, especialmente crianças e adolescentes.

O que os pesquisadores fizeram

Os pesquisadores da UNIFOR realizaram uma análise comparada entre um processo judicial nos Estados Unidos (o caso K.G.M. v. Meta Platforms, Inc.) e o recém-aprovado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) no Brasil (Lei nº 15.211/2025). O objetivo foi entender como a lei está passando a cobrar responsabilidade não pelo conteúdo em si, mas pelo design do produto, ou seja, pela arquitetura da plataforma.

Como funciona na prática

No lugar de processar a plataforma por algo que um usuário postou, a nova abordagem jurídica foca nas ferramentas de engajamento. O estudo destaca que os autores do processo nos EUA miram elementos como sistemas de recomendação algorítmica (o que você vê primeiro), a rolagem infinita e outras funcionalidades feitas para maximizar o tempo de uso. A responsabilidade é baseada na conduta da empresa: se ela sabia dos riscos (conhecimento corporativo interno) e se esses danos eram previsíveis, ela pode ser culpada, mesmo que a comunidade científica externa ainda discuta o tema.

Resultados e evidência

O artigo aponta que existe uma mudança estrutural no tratamento jurídico das plataformas. Enquanto nos Estados Unidos essa responsabilidade está sendo testada em litígios (processos judiciais), no Brasil ela foi consolidada através de legislação (o ECA Digital). O modelo brasileiro é considerado proativo, exigindo obrigações anteriores ao dano, como segurança desde a concepção (safety-by-design), avaliação de riscos e restrições a práticas exploratórias. Os resultados sugerem que o conhecimento interno das empresas é peça-chave para definir a responsabilidade, superando a necessidade de um consenso científico absoluto.

Implicações práticas

Para o mercado e formuladores de política, isso significa que as plataformas de tecnologia não são mais espaços passivos. Elas passam a ter deveres de cuidado e segurança explícitos. O design de um aplicativo deixa de ser apenas uma escolha de negócio e passa a ser uma fonte potencial de dano juridicamente cognoscível. Empresas precisam mitigar riscos e provar que seus algoritmos e ferramentas são seguros para o público infantil.

Limitações e próximos passos

O artigo ressalta que as evidências científicas sobre os danos das mídias sociais à saúde mental ainda são heterogêneas, ou seja, variam e não são uniformes. Além disso, a comparação com casos antigos de saúde pública, como os processos contra a indústria do tabaco, possui limites e não é uma analogia perfeita. O estudo não detalha quais seriam os próximos passos técnicos para essa adequação, focando-se na análise jurídica e teórica da convergência transnacional dessas novas leis.

QUEM SÃO OS PESQUISADORES

Quem são os pesquisadores

O estudo foi conduzido por Carolina Almeida Antunes Rossini e Rafael Augusto Ferreira Zanatta, pesquisadores vinculados à Universidade de Fortaleza (UNIFOR). O paper não detalha a formação acadêmica específica, títulos ou trajetória profissional anterior dos autores. Eles atuaram como analistas jurídicos neste estudo, comparando a legislação brasileira e a jurisprudência norte-americana sobre o tema.